

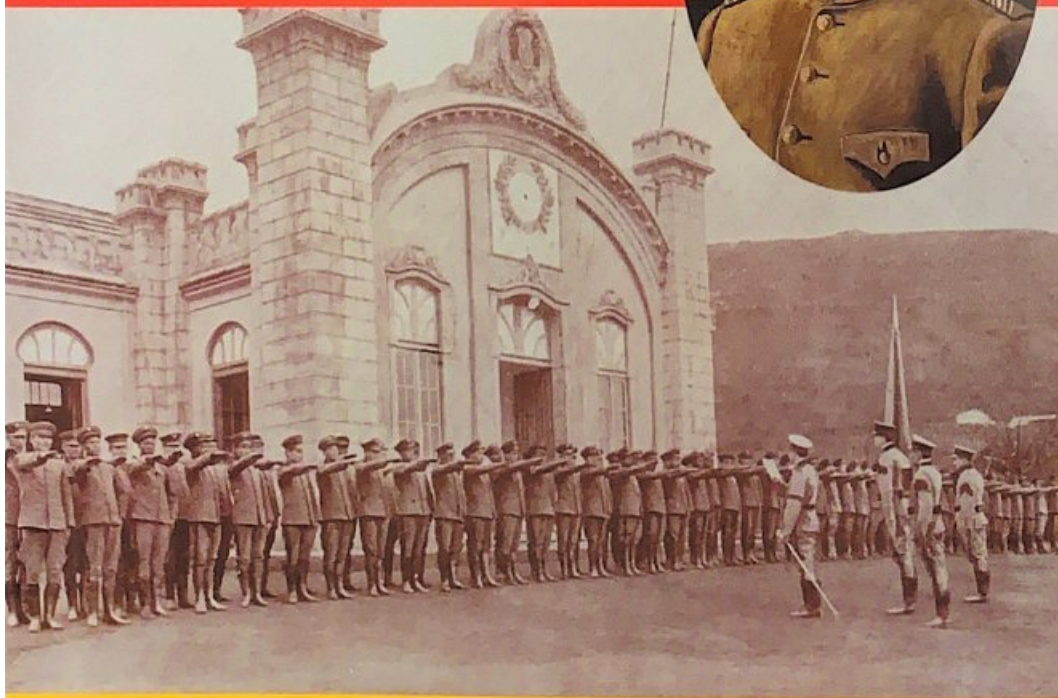
ISSN 0104-5415

40 Anos

unidade

Revista de Assuntos Técnicos de Polícia Militar

**Brigada Militar
185 Anos**



Juramento à Bandeira do Brasil. Turma de recrutas da BM. Porto Alegre, 1920.

Ano XL - Porto Alegre - RS - Dezembro de 2022 - N° 083

unidade

40 Anos

ISSN 0104-5415

unidade

Revista de Assuntos Técnicos de Polícia Militar

SUMÁRIO

Editorial

Unidade, 40 anos de publicações – Aspectos Históricos

Moacir Almeida Simões 3

Percepções, desafios e perspectivas de profissionais das áreas de Assistência Social Psicologia e Psiquiatria da Brigada Militar, acerca da saúde mental na Instituição

Clarice Heck e Maximiliano Shuke Gomes 9

Efeitos do peso dos equipamentos individuais de policiamento ostensivo sobre a saúde do policial militar

Aroldo Medina e Fernanda Oliveira 45

Justiça Militar com foco na gestão documental e memória

Paulo Roberto Mendes Rodrigues 57

O Regulamento Disciplinar da Brigada Militar frente à liberdade de expressão

Cristiano Munhoz e João Marcelo dos Santos Gonçalves 73

Proposta de ferramenta de policiamento inteligente: utilizando o modelo do problema de localização com máxima cobertura de forma preditiva

Marcio Luiz da Costa Limeira, Moacir Almeida Simões Júnior e Roberto dos Santos Donato 105

UNIDADE

PORTO ALEGRE

ANO XL nº 83

Dezembro 2022

P. 1 à 136

JUSTIÇA MILITAR COM FOCO NA GESTÃO DOCUMENTAL E MEMÓRIA

Paulo Roberto Mendes Rodrigues¹



RESUMO

Em 2008, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) implantou o Programa Nacional de Gestão Documental do Poder Judiciário e, em 2011, emitiu sua primeira recomendação. A partir de então, o Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul passou a adotar inúmeras ações visando a instituir uma política de gestão documental. Em 2020, o CNJ publicou a Resolução 324, trazendo inúmeros avanços na política de gestão documental, o que demanda do Tribunal de Justiça Castrense do Estado esforços visando ao acatamento da nova política. Assim, pretende-se neste artigo destacar os avanços na gestão documental do Tribunal, bem como registrar as iniciativas que vêm sendo implementadas.

Palavras-chave: avaliação documental; gestão da memória; Tribunal de Justiça Militar; Resolução 324/2020 do CNJ.

¹ Desembargador militar coronel, presidente das Comissões Permanentes de Avaliação Documental e Gestão da Memória da Justiça Militar do Estado.

ABSTRACT

In 2008, the National Council of Justice implemented the National Program for Document Management of the Judiciary (CNJ) and, in 2011, issued its first recommendation. From then onwards the Court of Military Justice of the State of Rio Grande do Sul began to adopt numerous actions aimed at establishing a document management policy. In 2020, the CNJ published Resolution 324, bringing numerous advances in document management policy, which demands from the State Court of Justice Castrense efforts aimed at complying with the new policy. Thus, this article intends to highlight the advances in the Court's document management, as well as register the initiatives that have been implemented.

Keywords: document assessment; memory management; Military Court of Justice; CNJ Resolution 324/2020.

APRESENTAÇÃO

A Gestão Documental tem sido pauta fundamental dentro da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, constituindo-se numa ferramenta primordial para a preservação do patrimônio arquivístico e da memória institucional.

Com a implantação do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname) e a Resolução 324/2020 do CNJ, fica notória a importância que o Conselho Nacional de Justiça vem cada vez mais dando à matéria, que é fundamental dentro das instituições públicas brasileiras.

Assim, buscando sempre a evolução, a Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul implementou programas e planejou ações objetivando o devido acatamento às exigências, bem como visando a administrar adequadamente a massa documental, divulgar e preservar a memória institucional, que compõe a documentação permanente. Igualmente, a citada Resolução reforçou medidas de gestão documental que a Justiça Militar/RS já vinha desenvolvendo, possibilitando-se aperfei-

çoar as atividades de gestão e preservação dos documentos e, consequentemente, da memória.

AS ORIGENS DA GESTÃO DOCUMENTAL NO PODER JUDICIÁRIO

A gestão documental pode ser conceituada como, nos termos da definição do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), “o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, à tramitação, ao uso, à avaliação e ao arquivamento de documentos e processos recebidos e tramitados pelos órgãos do Poder Judiciário no exercício das suas atividades, inclusive administrativas, independentemente do suporte de registro da informação”.

A definição contida na citada Resolução do CNJ amplia o conceito apresentado no artigo 3º da Lei Geral de Arquivos (Lei nº 8.159/1991), que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, a qual trata a gestão de documentos como “o conjunto de procedimentos e operações referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente”.

Todos esses procedimentos necessitam de uma política de gestão documental efetiva, assim, atento a esta necessidade, o Conselho Nacional de Justiça implantou, em 12 de dezembro de 2008, o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), por intermédio de uma cooperação técnica com o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).

Em 2011, o Proname regulou sua primeira normativa por meio da Recomendação nº 37/2011 do CNJ, orientando aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa relacionadas à gestão documental, a qual criou critérios mínimos para avaliação de documentos no âmbito do Poder Judiciário. Antes de tal regramento, o

Judiciário não possuía norma própria, apenas a Lei Geral de Arquivo. Aperfeiçoando a gestão documental no âmbito do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 46/2013, a qual trouxe alguns novos regramentos de gestão documental.

Tais recomendações representaram notável avanço na matéria, pois, à míngua de outros regramentos, previram/recomendaram a adoção de procedimentos e as cautelas para a eliminação de documentos cuja finalidade estivesse cumprida, que não fossem destinados para guarda permanente e que não possuíssem relevância histórica, além de determinar a constituição de uma Comissão Permanente de Avaliação Documental e Gestão da Memória no âmbito dos Tribunais.

Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça, por intermédio da Resolução nº 324/2020, introduziu nova sistemática de gestão documental e gestão de memória do Poder Judiciário, exigindo dos Tribunais a observância da norma, o que não era disposto nas recomendações anteriores.

A citada Resolução disciplinou, pela primeira vez, a gestão de memória de forma sistematizada nos artigos 37 a 42 e pode ser conceituada nos termos da definição do artigo 2º, inciso II como:

o conjunto de ações e práticas de preservação, valorização e divulgação da história contida nos documentos, processos, arquivos, bibliotecas, museus, memoriais, personalidades, objetos e imóveis do Poder Judiciário, abarcando iniciativas direcionadas à pesquisa, à conservação, à restauração, à reserva técnica, à comunicação, à ação cultural e educativa. (BRASIL, 2020).

Também, impende-se destacar que tal Resolução trouxe importantes avanços e novidades para a avaliação documental e a gestão da memória do Poder Judiciário, elucidando a expansão do Conselho Nacional de Justiça na matéria. Ainda, a recente norma ampliou o regra-

mento da gestão documental, com destaque aos documentos digitais, em razão da evolução do Poder Judiciário quanto à utilização dos processos eletrônicos.

FUNDAMENTOS LEGAIS

A gestão documental é um dever insculpido pela Constituição Federal, a qual (1) assegura o direito de acesso à informação (art. 5º, XIV e XXXIII); (2) determina que competem aos Entes Federativos, incluído o Poder Judiciário, o dever de proteger os documentos e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, impedir sua evasão, destruição ou descaracterização e proporcionar os meios de acesso à cultura (art. 23, III a V); (3) assegura, como forma de garantia de participação na administração pública, o acesso aos registros e às informações sobre os atos, entre outros, do Poder Judiciário (art. 37, § 3º, II); (4) impõe que cabe à administração pública, incluído o Poder Judiciário, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos dela necessitem (art. 216, § 2º). Já a memória do Poder Judiciário, composta pelos acervos documentais de guarda permanente, fazem parte do patrimônio cultural brasileiro material, que devem ser acautelados e protegidos (art. 216, § 1º).

A matéria se encontra disciplinada, também, na Lei Geral de Arquivos (Lei nº 8.159/1991), a qual dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, impondo o dever da administração pública promover a gestão e proteção documental.

Ainda, a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, institui sanções visando a evitar a destruição, inutilização ou deterioração de arquivos, registros, museus, bibliotecas, ou instalações similares protegidas por lei, ato administrativo ou decisão judicial.

No âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a

Lei nº 12.136/2004 instituiu o programa de gestão de documentos, determinando a elaboração de procedimentos necessários à implantação de Plano de Classificação de Documentos, de Tabela de Temporalidade e de Planejamento de Eliminação de Documentos, preservados os de valor histórico e aqueles que, por sua natureza ou importância, devam permanecer arquivados.

Na mesma linha, a Lei de Acesso à Informação (LAI – Lei nº 12.527/11) garante o direito fundamental de acesso à informação.

Igualmente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP - Lei nº 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, tem o objetivo “de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, cujos princípios devem ser seguidos nas atividades propriamente ditas de Gestão de Documentos.

Sem se esquecer dos avanços tecnológicos, o Legislativo também regulou a atividade de gestão documental digital, judicial ou administrativa, por intermédio da Lei do Processo Eletrônico (Lei nº 11.419/2006), da Lei da Digitalização (Lei nº 12.682/2012) e do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

GESTÃO DOCUMENTAL NA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Desde a criação da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul inúmeros documentos oficiais, administrativos ou jurisdicionais foram produzidos, os quais, juntos, formam uma massa de arquivo bastante numerosa.

De modo geral, os acervos documentais públicos não tiveram tratamento adequado, sendo mal acondicionados e geridos, por muitos anos, no Brasil, o que culminou com uma elevada massa documental acumulada; realidade, esta, que não se afastou da Justiça Militar.

Ocorre que, em sua história, o acervo documental da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul foi distribuído em salas de arquivos localizadas, além das três salas destinadas na sede do Tribunal de Justiça Militar e uma sala na Auditoria Militar de Santa Maria, em espaços cedidos pela Brigada Militar, sendo um no 9º Batalhão de Polícia Militar e outro no 3º RPMon (Passo Fundo), que eram, em verdade, grandes depósitos para amontar documentos em caixas de papelão, sem profissionais capacitados e normativos a se possibilitar analisar, classificar, avaliar e destinar tais materiais.

Contudo, a citada realidade foi, nos últimos anos, se alterando e as instituições públicas vêm se organizando para gerir os inúmeros documentos produzidos ao longo da história, aproximando, em especial ao Poder Judiciário e esta Justiça Castrense, da importância da gestão documental.

Assim, seguindo o cenário de relevância e atenção com a documentação produzida apresentado pelo Conselho Nacional de Justiça, a Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em atenção às Recomendações do CNJ em vigor à época (37/2011 e 46/2013), instituiu, por intermédio da Resolução nº 162, de 10 de agosto de 2016, a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos. A citada comissão foi presidida pelo então corregedor-geral da JME, Desembargador Militar Dr. Amilcar Fagundes Freitas Macedo, e composta por um Juiz de Direito do Juízo Militar e mais quatro servidores, cujos objetivos eram os seguintes:

Art. 4º [...]

I - receber e analisar as sugestões de membros desta Justiça Militar de matéria que envolva preservação de processos cíveis e criminais e Inquéritos policiais militares passíveis de descarte;

II - definir os critérios e os procedimentos para a seleção de autos ou documentos contidos nos processos cíveis, criminais e inquéritos policiais militares arquivados, classificando-

-os como de guarda eventual, guarda temporária ou de guarda permanente;

III - indicar os critérios e os procedimentos para a seleção de processos cíveis, criminais e inquéritos policiais militares aptos à eliminação;

IV - promover o treinamento de servidores, quanto aos procedimentos e diretrizes da gestão documental no âmbito desta Justiça Militar;

V - promover a eliminação dos autos dos processos cíveis, criminais e inquéritos policiais militares, observando o estabelecido na tabela de temporalidade inerente a cada um destes documentos. (RIO GRANDE DO SUL, 2016, p. 2).

Depois de, com muito estudo, elaborar a tabela de temporalidade própria, a Comissão da JME, com dedicação, avaliou o acervo documental existente nos arquivos da JME, classificando cada processo como de guarda eventual, temporária ou permanente e selecionando os aptos à eliminação para serem descartados, visto a limitação física existente nos locais destinados para a guarda e a manutenção dos documentos.

Assim, visando a equacionar a dificuldade de limitação física para o armazenamento de documentos, a Justiça Militar Gaúcha deu início, em 2018, pela primeira vez em sua história, à atividade de eliminação de documentos, quando foram descartados, ao longo daquele ano, 12.269 feitos e processos judiciais do arquivo, resultando na eliminação de 1.570 caixas do arquivo e 7.120 Kg de papel (referentes aos editais n.º 01/18, 02/18, 03/18, 04/18, 05/18, 06/18, 07/18, 08/18, 09/18, 10/18, 11/18, 12/18, 13/18 e 14/18).

Dando continuidade ao processo de desafogamento do arquivo da Justiça Militar Castrense, durante o ano de 2019, foram eliminados 5.783 feitos e processos arquivados e baixados, totalizando 1.048 caixas do arquivo e 7.449 Kg de papel (referentes aos editais n.º 01/19, 02/19, 03/19, 04/19, 05/19, 06/19, 07/19, 08/19, 09/19, 10/19, 11/19, 12/19, 13/19, 14/19, 15/19, 16/19, 18/19, 19/19, 20/19, 21/19, 22/19 e 23/19).

No total, entre os anos de 2018 e 2019, foram descartados 18.052 feitos e processos judiciais, eliminando 2.618 caixas do arquivo da JMERS, totalizando a reciclagem de mais de 14 toneladas (14.569 kg) de papel. Além disso, durante este processo, 893 feitos e processos judiciais foram separados e encaminhados ao acervo do antigo Projeto Memória.

Com o esforço envidado naqueles anos, o problema do armazenamento do arquivo judicial da JME foi minimizado, oportunizando a devolução das dependências cedidas pelo 9º BPM e o 3º RPMon (Passo Fundo) que, além do arquivo existente na sede do Tribunal de Justiça Militar/RS, eram utilizadas como arquivo judicial.

No ano de 2019, a Justiça Militar atingiu a meta de ter todos os processos judiciais tramitando de forma virtual, ensejando-se a necessidade de se instituir um repositório digital arquivístico confiável dedicado ao armazenamento e à manutenção de documentos digitais, o que teve início pelo Ato Normativo nº 13/TJM, que dispõe sobre a política de gestão, proteção e acesso aos documentos eletrônicos e às informações produzidas no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

Já em 2020, visando a acompanhar as novas diretrizes do CNJ, que, naquele ano, publicou a Resolução nº 324 em substituição à Recomendação nº 37/2011, o Tribunal de Justiça Militar criou, em caráter temporário, as Comissões Permanentes de Avaliação Documental e Gestão da Memória, por meio das Portarias nº 084/2021 e nº 085/2021 da Presidência do TJM. Ditas Portarias, embora não detenham competência para regular a matéria, foram constituídas com base nas atualizações dos procedimentos impostos pelo CNJ.

Em 2022, a administração do Tribunal de Justiça Militar passou a dedicar atenção prioritária à gestão documental, realizando inúmeras reuniões com outras instituições para troca de experiência; participando do 1º Encontro de Gestão Documental dos Tribunais de Justiça Militares dos Estados; qualificando/capacitando os servidores para lidar com esse

material; e iniciando procedimentos de aquisição de matérias necessários e indispensáveis, bem como elaborando novas Resoluções para a correta criação das Comissões Permanentes de Avaliação Documental e de Gestão da Memória, objetivando, ainda, que a gestão documental figure, dentro do organograma institucional, como unidade vinculada diretamente à Presidência, nos moldes das exigências do CNJ.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto, inúmeras foram as ações adotadas pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul para equacionar a dificuldade com a gestão documental realizada durante a história e muitas iniciativas estão programadas para serem elaboradas, ainda neste ano de 2022.

Além de atualizar os regramentos internos e criar, no organograma institucional, a unidade de gestão documental vinculada diretamente à Presidência, estão no planejamento das metas novas ações, que passo a, brevemente, exemplificar.

O primeiro objetivo é preservar e divulgar o acervo histórico do Tribunal de Justiça Militar do Estado com a criação de um Centro de Memória na sede do Tribunal, com inauguração prevista para maio de 2023, quando ocorrerá o III Encontro Nacional de Memória do Judiciário, para o qual os Tribunais do Rio Grande do Sul (TRT, TRF, TJ, TRE e TJM) estão inscritos de forma conjunta para sediá-lo.

O segundo objetivo é a criação de um espaço virtual para divulgar as ações de gestão documental e memória, construção e preservação da memória institucional.

O terceiro objetivo é a implementação de um sistema eletrônico de gestão documental que atenda aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

O quarto objetivo é dar destinação adequada ao acervo documental, visando à incorporação do arquivo existente na Auditoria Militar de Passo Fundo junto ao do TJM/sede, desafogar o sistema atual e organizar os feitos/processos de guarda permanente (aí incluindo os de preservação histórica).

O quinto é adaptar ao sistema eletrônico e administrativo, desenvolvido pelo TJM, para, por meio da digitalização das principais peças físicas extraídas dos feitos/processos de guarda temporária, visando à sua eliminação com o registro em resumo criptográfico (hash).

O sexto é elaborar, em conjunto, uma tabela de temporalidade unificada dos Tribunais de Justiça Militares dos Estados, missão que delimitada no 1º Encontro de Gestão Documental dos Tribunais de Justiça Militares Estaduais, porquanto a tabela de temporalidade é um instrumento essencial à gestão de documentos, pois define os prazos de guarda e a destinação dos documentos. Assim, com a criação de uma tabela conjunta, após a aprovação dos Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça, os prazos mínimos de guarda podem ser alterados, o que poderá contribuir com a racionalização da massa documental junto ao arquivo judiciário militar do TJMRS.

Por certo, muitos serão os desafios a serem ultrapassados quando se trata de uma política de gestão documental, mas atentos à relevância da adequada gestão documental para a preservação da história e disseminação da importância da Justiça Militar para a sociedade, o Tribunal de Justiça Militar do Estado envidará, de forma contínua durante todo o longo caminho a ser percorrido, esforços para instituir políticas organizacional de gestão documental e da memória atualizadas, visto ser uma missão dinâmica que nunca será acabada, isto é, dever-se-á criar e atualizar documentos, rever fluxos informacionais, investindo em estruturas físicas apropriadas e na qualificação de pessoal, contando, sempre, com o comprometimento da administração, para que se consolide o Arquivo Judicial e Administrativo do Tribunal de Justiça Militar do Estado como fonte de inspiração.

É o caminho que estamos percorrendo, almejando atingir a excelência e evolução no trato da gestão documental e memória.

REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2005. p.27-100. Disponível em: < <https://simagestao.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Dicionario-de-terminologia-arquivistica.pdf> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em 8 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 8.159**, de 8 de janeiro de 1991. **Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8159.htm. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605. > Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL – 2006. **Lei nº 11.419**, de 19 de dezembro de 2006. **Lei do Processo Eletrônico**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11419.htm >. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.527/11**, de 18 de novembro de 2011. **Lei de Acesso à Informação, garante o direito fundamental de acesso à informação**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm#:~:text=poss%C3%ADvel%2C%20sem%20modifica%C3%A7%C3%B5es.-,Art.,em%20linguagem%20de%20f%C3%A1cil%20compreens%C3%A3o.> > Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.682**, de 9 de julho de 2012. **Lei da Digitalização**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/Lei/L12682.htm >. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105**, de 16 de março de 2015. **Código de processo Civil**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP)**, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, tem o objetivo “de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural”, cujos princípios devem ser seguidos nas atividades propriamente ditas de Gestão de Documentos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm >. Acesso em 8 ago. 2022.

BRASIL. **Manual de Gestão Documental do Poder Judiciário**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ) / Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), 2021. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_Documental.pdf >. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Recomendação n.º 37/2011**, recomenda aos tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname e de seus instrumentos. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2011. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/846> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Recomendação n.º 46/2013**, altera a Recomendação n. 37, de 15 de agosto de 2011. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2013. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1991> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Resolução n.º 324**, de 30 de junho de 2020, institui diretrizes e normas de gestão de memória e de gestão documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judi-

ciário – Proname. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2020. Disponível em: < <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3376#:~:text=Institui%20diretrizes%20e%20normas%20de,Mem%C3%B3ria%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20%E2%80%93%20Proname.&text=D-Je%2FCNJ%2C%20n%C2%BA%20215%2C,4%2D11.> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

BRASIL. **Termo de Cooperação Técnica nº 22/2008**, de 12 de dezembro de 2008. Brasília: Conselho Nacional de Justiça (CNJ) / Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), 2008. Disponível em: < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/11/TCOT_022_2008.pdf >. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Ato Normativo nº 13**, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a política de gestão, proteção e acesso aos documentos eletrônicos e às informações produzidas no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Tribunal de Justiça Militar, 2016. Disponível em: < <https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=012FC186-134D-4A42-9899-1481117773D5> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Lei nº 12.136/2004**, de 5 de agosto de 2004, instituiu o programa de gestão de documentos, determinando a elaboração de procedimentos necessários à implantação de Plano de Classificação de Documentos, de Tabela de Temporalidade e de Planejamento de Eliminação de Documentos, preservados os de valor histórico e aqueles que, por sua natureza ou importância, devam permanecer arquivados. Disponível em: < <https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-12136-2004-rio-grande-do-sul-institui-no-ambito-do-poder-judiciario-estadual-o-programa-de-gestao-de-documentos-e-da-outras-providencias> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Notícia Institucional - **Descarte dos feitos e processos do arquivo judicial (relatório 2018/19)**. Porto Alegre: Tribunal de Justiça Militar, 2019. Disponível em: < <https://www.tjmrs.jus.br/noticia/jmers---descarte-dos-feitos-e-processos-do-arquivo-judicial-relatorio-2018-19--13-12-2019> >. Acesso em: 8 ago. 2022

RIO GRANDE DO SUL. **Portaria n.º 084**, 24 de agosto de 2021. Atualiza a nomenclatura, as diretrizes e as normas do “Projeto Memória”, que passa a se chamar “Comissão de Gestão da Memória/Projeto Memória” baseado no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Tribunal de Justiça Militar, 2011. Disponível em: < <https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=F92E65DD-C091-6D4A-ACF8-9EEA3E73F58F> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Portaria n.º 085**, de 24 de agosto de 2021. Atualiza a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD e as diretrizes e normas de Gestão Documental com base no Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – Proname, no âmbito da Justiça Militar o Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Tribunal de Justiça Militar, 2021. Disponível em: < <https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=BE574226-0D4C-EE4B-97C5-9E8BB9934E89> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Portaria n.º 111**, de 18 de julho de 2022. Institui a Comissão Permanente de Avaliação Documental – CPAD e a Comissão de Gestão da Memória, ambas com mandato até 31 de janeiro de 2024. Porto Alegre: Tribunal de Justiça Militar, 2022. Disponível em: < <https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=23FE105D-468F-9F4B-8398-2BA6C7A3B06C> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Resolução TJM n.º 162**, de 10 de agosto de 2016. Institui a Comissão Permanente de Avaliação e Gestão de Documentos. Porto Alegre: Tribunal de Justiça Militar, 2016. Disponível em: < <https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=068D1012-C5F3-3243-8F9A-429F30598A48> >. Acesso em: 8 ago. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. **Resolução n.º 276**, de 26 de maio de 2022. Institui diretrizes e normas de Gestão de Memória e de Gestão Documental. Porto Alegre: Tribunal de Justiça Militar, 2022. Disponível em: < <https://www.tjmrs.jus.br/abrePDFtransparencia.php?id=AB367D97-6BFF-ED47-96E2-9FB6AE222F0B> >. Acesso em: 8 ago. 2022.